

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 072/2024. Inexigibilidade 019/2024.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Jequitaí- MG, CNPJ 18.279.083/0001-65, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 266/2024), torna público e transparente o presente procedimento de Inexigibilidade de que trata o art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de artista/banda em razão de singularidade do serviço.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

No presente procedimento será aplicado o princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas).

Não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021: "III - o desatendimento de exiqências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público particular poderá ser feita perante agente da Administração, apresentação de original de declaração ou autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; V



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

- o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;".

3 - DO OBJETO

- 3.1. O objeto deste procedimento é a viabilidade de contratação da banda "Bambalada" que, segundo a secretaria solicitante, é consagrado pela opinião pública, para apresentar na comemoração de Réveillon do município de Jequitaí, evento que será realizado no dia 31/dezembro/2024.
- 3.2. A Secretária Municipal de Cultura de Jequitaí solicitou a contratação da seguinte banda:

Nome do artista/banda -	Nome fantasia do artista:
Contratado	"Bambalada".
Representante do	"55.636.035 ADRIEL JABES LOPES
artista/banda	SILVA", CNPJ 55.636.035/0001-03.
Motivo da inexigibilidade	Banda consagrada pela opinião
	pública.
Valor	R\$ 28.000,00.

3.3. O presente edital e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela opinião pública ou pela opinião pública."

4 - DAS JUSTIFICATIVAS





4.1. A Banda Bambalada é amplamente reconhecida por suas interpretações que cativam o público do município e da região. Para a seleção da banda Bambalada para o evento deste estudo, a notoriedade considerou-se е popularidade, a comprovada gerenciar grandes públicos habilidade em significativos, o repertório do artista é compatível com o evento.

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 A prestação do serviço compreende 95 minutos de apresentação, que ocorrerá na Avenida Estados Unidos, Alto Varginha, Jequitaí/MG, no dia 31/dezembro/2024, de modo a compor as atrações da festa de comemoração de Réveillon do município de Jequitaí.
- **5.2 -** Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura em conjunto com Setor de Compras da Prefeitura.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **6.1 -** O valor referente à apresentação artística (show) da banda "Bambalada", na festa de comemoração de Réveillon do município de Jequitaí, é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- **6.2 -** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em 2 parcelas, sendo:
- 1a. R\$ 14.000,00 (50%) na data da assinatura do contrato;
- 2ª. R\$ 14.000,00, (50%) até dois dias úteis após o show.
- **6.2.1 -** O valor pela apresentação inclui pagamentos referentes às despesas decorrentes de transporte de toda a equipe para o município, hospedagem e alimentação, abastecimento de camarins





e transporte local, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

- 6.2.2 A antecipação parcial do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, vez que no referido mês de realização do evento há/haverá significativa quantidade de eventos festivos realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos "obrigados" a pagar valores elevados em circunstância de emergência.
- **6.3 -** Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.
- **6.4** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- **6.5** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.





6.6 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo (estatuto social, contrato social, etc) devidamente registrado perante órgão competente; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Carta de Exclusividade, se for o caso;
- d) Prova de regularidade conjunta de **Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com efeito de CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011, que a acrescentou o Art. 642-A na CLT;
- i) Declaração Unificada;
- j) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

(Processo 1107652 - Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023).

NOTA:

- 1) Para a regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 2) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

7.1. FAZEM PARTE DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Minuta declaração Unificada;

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar.

8 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal





formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74°, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela opinião pública ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) financeiro (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:





15.02.01.13392.0020.2144.33903900 - Ficha: 1329.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo I) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 - Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

14 - DOS ANEXOS

- 14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Minuta de Contrato.
- b) ANEXO II Minuta declaração Unificada.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

c) ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

Jequitaí/MG, 11 de dezembro de 2024.

Eldimá Caldeira Benfica

Prefeito Municipal de Jequitaí



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório 072/2024 Inexigibilidade Nº. 019/2024

O MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo 39370-000, Jequitaí - MG, 199, CEP neste representado por seu Prefeito, Sr. Eldimá Caldeira Benfica, brasileiro, CPF XXXXXX, a sequir denominado CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxx, e-mail XXXXXXX, neste ato representado xxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 494/2023 (regulamento da Lei 14.133), Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional artístico, da banda "Bambalada", para realização de da festa de comemoração de Réveillon do município de Jequitaí, conforme termo de referência do respectivo procedimento licitatório, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Cultura do município de Jequitaí.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº.**--/2024 - **Inexigibilidade de Licitação nº.** --/2024, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da banda "Bambalada", na festa de comemoração de Réveillon do município de Jequitaí, é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme tabela de valor analítica:

Item	Descritivo de custo de valor	Valor	
1	Transporte	R\$ 3.000,00	
2	Alimentação	R\$ 3.000,00	
3	Despesa de estrada	R\$ 1.000,00	
4	Hospedagem	R\$ 2.000,00	
5	Camarim	R\$ 2.000,00	
6	Cachê da banda (músicos)	R\$ 8.000,00	
7	Pirotecnia durante o show	R\$ 1.000,00	
8	Cachê do cantor	R\$ 5.000,00	
9	Custos internos + impostos	R\$ 3.000,00	
	Valor total da proposta R\$ 28.000,00		

- 3.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em 2 parcelas, sendo:
- 1ª. R\$ 14.000,00 (50%) na data da assinatura do contrato;
- 2ª. R\$ 14.000,00, (50%) em até dois dias úteis após o show.
- 3.2.1 O valor pela apresentação inclui pagamentos referentes às despesas decorrentes de transporte de toda a equipe para o município, hospedagem e alimentação, abastecimento de camarins e transporte local, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

- 3.2.2 A antecipação total do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, vez que no referido mês de realização do evento há/haverá significativa quantidade de eventos festivos realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos "obrigados" a pagar valores elevados em circunstância de emergência.
- 3.3 Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.
- 3.4 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 3.5 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 3.6 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

- 4.1 O contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos prazos e formas dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o limite total de cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Α prestação do serviço compreende 95 minutos de na Redentor, apresentação, que ocorrerá Praça Cristo Jequitaí/MG, no dia 31/dezembro/2024, de modo a compor as atrações da festa de comemoração de Réveillon do município de Jequitaí.
- 5.2 Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura do Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. A contratada deve empregar todos os esforços necessários para o cumprimento fiel e adequado das responsabilidades que lhe são atribuídas, incluindo:
- a) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que não estão previstos no contrato, mas que são decorrentes de sua execução; b) Adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas no contrato;
- c)Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Cultura do Município;
- d)Responder integralmente por perdas e danos causados à





Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões, dolosas ou culposas, próprias ou de seus prepostos; e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições acordadas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1 Compete ao(s) contratado(s) envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;
- c) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s)
 pela Secretaria de Cultura do Município;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 7.2 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;





7.3 - As despesas referentes à hospedagem, alimentação e transporte, para realização das atividades correrão por conta da contratada;

- 7.4 Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município;
- 7.5 Arcar com o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024:
- 15.02.01.13392.0020.2144.33903900 Ficha: 1329.
- 8.2 Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou emsituações que acarretem prejuízo а intermediário Administração, de ainda inicial, ou que substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/2021.
- 11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- 11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES





11.3.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

- 11.3.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 11.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II Amigável na foram de distrato, por acordo entre as partes,
 desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III Judicial, nos termos da legislação;
- IV Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.2 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pirapora, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
- 14.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 394/2023.
- E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

	, de de 2024.	
	CPF n°.	
	CONTRD A TRANSPE	
	CONTRATANTE	
• • • •	••••••	
	CPF n°	
	CONTRATADA	



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA (FÍSICA)

Ao município de Jequitaí: Inexigibilidade: XXX/2024 Processo: XXXXX.XXXXXX/2024

Objeto: Contratação da banda "Bambalada" que, segundo a secretaria solicitante, é consagrada pela opinião pública para realização de show na festa de comemoração de Réveillon do município de Jequitaí, evento que será realizado no dia 31/dezembro/2024.

- 1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art.</u> 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar 79/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Esta solicitação tem como objetivo contratar uma atração musical para se apresentar na comemoração de Réveillon do município de Jequitaí, programadas para o dia 31 de dezembro de 2024. A intenção é contar com a presença da Banda BAMBALADA nesse momento festivo.

Ressaltamos que a escolha desta banda é motivada pelo grande apelo popular que possui. A Banda BAMBALADA é amplamente reconhecida por suas apresentações contagiantes, capazes de envolver e cativar o público do município e da região, garantindo uma celebração de virada de ano memorável para todos os presentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Adriana Santos Duarte

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Trata-se, neste documento, da contratação de show artístico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A garantia consiste no cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. O show está agendado para o dia 31 de dezembro de 2024, com início às 23h e duração de 1h e 35 min..
- 4.4. Obrigações da Contratada

A contratada deve empregar todos os esforços necessários para o cumprimento fiel e adequado das responsabilidades que lhe são atribuídas, incluindo:

- a) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que não estão previstos no contrato, mas que são decorrentes de sua execução;
- b) Adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas no contrato;
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Cultura do Município;
- d) Responder integralmente por perdas e danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões, dolosas ou culposas, próprias ou de seus prepostos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições acordadas em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.5. Comunicação de Irregularidades

A contratada deve informar à Prefeitura sobre quaisquer ocorrências que possam afetar diretamente a regularidade da prestação dos servicos.

4.6. Despesas Adicionais

As despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, camarim e transporte para a realização das atividades serão de responsabilidade da contratada.

4.7. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme estipulado:

- a. Primeira parcela: R\$ 14.000,00 (50%) na assinatura do contrato;
- b. Segunda parcela: R\$ 14.000,00 (50%) em até 2 dias úteis após a apresentação.
- 4.8. Documentação do Empresário Exclusivo
- a) Prova de Exclusividade: Documento que comprove a exclusividade do empresário para representar o artista ou grupo musical;
- b) Identificação do Empresário: Cópias de documentos pessoais ou empresariais que identifiquem legalmente o empresário ou a empresa responsável.

5. Classificação

5.1. Classificação dos Shows Artísticos sob a Lei nº 14.133/2021

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, um show artístico é classificado como um serviço. Este tipo de serviço se distingue pela contratação de profissionais do setor artístico que são consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, reconhecidos por sua habilidade e excelência na área cultural.

5.2. Natureza Singular dos Shows Artísticos

Shows artísticos são considerados serviços de natureza singular devido à individualidade e unicidade do serviço, que pode ser prestado apenas por um artista ou grupo específico. Essa singularidade decorre da expressão única de cada artista ou grupo, que não pode ser replicada ou substituída, justificando assim a inexigibilidade de licitação para sua contratação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Considerações sobre a contratação da banda Bambalada

O mercado de apresentações artísticas é caracterizado pela ausência de uma padronização de preços, haja vista tratar-se de serviços de caráter personalíssimo, nos quais cada artista ou grupo estabelece o valor de sua apresentação. Ademais, há limitações mercadológicas para se definir um preço comum, tendo em vista as especificidades de cada performance, bem como a necessidade de atendimento a requisitos legais, seja no âmbito licitatório ou em casos de inexigibilidade.

Para a seleção da Banda Bambalada para o evento em questão (Réveillon), considerou-se não apenas a qualidade artística e a capacidade de envolver o público, mas também o reconhecimento popular, fator determinante para garantir o êxito e a aceitação do espetáculo. Assim, a escolha da Banda Bambalada se justifica pelo êxito obtido em outras localidades, bem como pela adequação ao perfil do evento.

Vale ressaltar que, em credenciamentos anteriores, não havia previsão específica para a contratação de artistas com o perfil e renome da Banda Bambalada, o que exige avaliação cuidadosa dos valores praticados no mercado.

6.2. Estimativa do Valor da Contratação

6.2.1. Justificativa de Preços

Ainda que a contratação seja fundamentada na inexigibilidade de licitação, é necessário demonstrar a razoabilidade e a economicidade dos valores pactuados, apresentando-se parâmetros de mercado para respaldo da proposta financeira.

6.2.2. Verificação de Compatibilidade de Preços

Para verificar a compatibilidade entre o valor proposto e o mercado, foi realizada uma pesquisa tomando por base notas fiscais relacionadas a apresentações da Banda Bambalada emitidas no ano de 2024, conforme segue:

- Nota Fiscal nº 16/2024: R\$ 25,000.00
- Nota Fiscal nº 10/2024: R\$ 25.000,00
- Nota Fiscal nº 48/2024: R\$ 30.000,00
- Nota Fiscal nº 91/2024: R\$ 33.000,00
- Nota Fiscal nº 47/2024: R\$ 35.000,00

Cálculo da média aritmética:

```
(25.000 + 25.000 + 30.000 + 33.000 + 35.000) \div 5 = 148.000 \div 5 = R\$ 29.600,00
```

O valor médio apurado é de R\$ 29.600,00, o que serve de parâmetro para avaliar o montante a ser pactuado com o Município. Dessa forma, ao estabelecer um valor final condizente ou inferior à média praticada, assegura-se a economicidade e a adequação do gasto público ao interesse coletivo, considerando a qualidade artística entregue pela Banda Bambalada.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Opções de Contratação

- Processo Licitatório Regular: Considerando a natureza singular do show artístico, a reputação e o estilo da atração, um processo licitatório regular não se mostra viável. Este tipo de serviço não se limita ao fator preço, pois envolve critérios qualitativos de difícil quantificação, como qualidade artística, reconhecimento do público, estilo musical e adequação ao evento.
- Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II): O valor estimado para a contratação supera o limite estabelecido para dispensa de licitação, tornando esse procedimento inadequado para o presente caso.
- Procedimento Auxiliar de Credenciamento: Conforme já verificado em credenciamentos anteriores (como o nº 44 /2022), não havia previsão específica para a contratação de artistas de maior renome, o que inviabiliza essa via.
- **Inexigibilidade de Licitação:** No caso de artistas com notoriedade, como a Banda Bambalada, a inexigibilidade de licitação apresenta-se como a opção mais adequada, fundamentando-se no Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição e a natureza única do serviço artístico.

7.2. Seleção do Artista

- Qualidade e Reconhecimento: A Banda Bambalada é amplamente reconhecida no cenário musical, com apresentações
 que agradam ao público local e regional.
- Experiência e Capacidade: A banda possui histórico de apresentações em eventos festivos de grande porte, demonstrando habilidade em envolver e cativar grandes plateias.
- **Engajamento e Adequação:** A Banda Bambalada mostra-se flexível na adaptação de seu repertório, garantindo o clima festivo e a interação esperada para a comemoração de Réveillon no município.

7.3. Aspectos Legais e Procedimentais

A contratação direta da Banda Bambalada encontra respaldo na inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza artística do serviço, a notoriedade do grupo e a impossibilidade de competição.

7.4. Aspectos Financeiros

Estimativa de Valor: A aferição de compatibilidade de preços tomou por base apresentações anteriores da Banda Bambalada, conforme notas fiscais emitidas em 2024:

- NF nº 16/2024: R\$ 25.000,00
- NF nº 10/2024: R\$ 25.000,00
- NF nº 48/2024: R\$ 30.000,00
- NF nº 91/2024: R\$ 33.000,00
- NF nº 47/2024: R\$ 35.000,00

Cálculo da média aritmética:

 $(25.000 + 25.000 + 30.000 + 33.000 + 35.000) \div 5 = 148.000 \div 5 = R$ 29.600,00$

O valor médio de mercado é de R\$ 29.600,00. Ao estabelecer um valor de contratação próximo a essa média, garante-se a economicidade e a compatibilidade com valores praticados. Assim, o município dispõe de um parâmetro técnico que justifica a proposta a ser pactuada.

Condições de Pagamento: O pagamento poderá ser dividido em etapas, conforme negociação prévia, adequando-se à realidade financeira e garantindo a segurança das partes.

7.5. Logística e Suporte

- Infraestrutura Necessária: Palco, sistema de som e iluminação de qualidade, compatíveis com a apresentação noturna de Réveillon.
- Despesas Adicionais: Custos como hospedagem, alimentação, transporte e camarim ficarão sob responsabilidade da banda, conforme ajustado contratualmente.

7.6. Comunicação e Marketing

• **Promoção do Evento:** O reconhecimento público da Banda Bambalada será utilizado como atrativo para a população local e visitantes, contribuindo para o sucesso das comemorações de Réveillon e fortalecendo a imagem do município.

7.7. Conclusão

A presente proposta de contratação da Banda Bambalada para o Réveillon de 31 de dezembro de 2024 é sustentada pela natureza artística e singular do serviço, pela adequada fundamentação legal (inexigibilidade de licitação) e pela análise de mercado que assegura a razoabilidade dos valores praticados. Assim, garante-se a qualidade do evento, o engajamento do público e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação refere-se a uma única apresentação, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024, com duração de 1h35min.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.000,00

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta comercial em anexo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Devido às características do serviço a ser prestado, não será admitido o parcelamento da contratação em discussão.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Para o exercício de 2024 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

12.2. Dotação orçamentária: 15.02.01.13.392.0020.2144-33903900 ficha 1329.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Benefícios da Contratação

A contratação de um show da Banda Bambalada para o Réveillon, no dia 31 de dezembro, traz diversos benefícios significativos tanto para o evento quanto para a comunidade local. Abaixo estão alguns dos principais impactos positivos esperados:

13.2. Atração de Público

- Aumento do Turismo: A presença de uma atração reconhecida pode atrair visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando o fluxo de pessoas durante o período festivo.
- Maior Engajamento da Comunidade: Uma apresentação musical popular estimula a participação dos moradores, fortalecendo a identidade e o espírito de celebração local.

13.2. Econômicos

 Estímulo ao Comércio Local: O aumento do público durante o Réveillon tende a beneficiar diretamente bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos comerciais, gerando mais oportunidades de renda e movimentação econômica.

13.3. Culturais

 Diversificação da Oferta Cultural: A inclusão de uma banda de renome enriquece o repertório artístico disponível, ampliando o acesso a diferentes gêneros musicais e promovendo a valorização da cultura na região.

13.4. Sociais

- Coesão Comunitária: O evento atua como um ponto de encontro para a população, fortalecendo laços sociais, incentivando a convivência harmônica e promovendo a inclusão.
- Entretenimento de Qualidade: Ao oferecer um show de nível profissional, a comunidade usufrui de uma experiência festiva de alta qualidade, tornando o Réveillon um momento memorável.

13.5. Educativos

Inspiração para Artistas Locais: A presença da Banda Bambalada pode inspirar músicos e artistas da região, incentivando
a criatividade, a formação de novos talentos e o desenvolvimento artístico local.

Esses benefícios comprovam a relevância de incluir uma atração de renome, como a Banda Bambalada, na comemoração do Réveillon em 31 de dezembro. A iniciativa contribui para o sucesso do evento, bem como para o bem-estar, o desenvolvimento cultural, social e econômico da comunidade local.

14. Providências a serem Adotadas

14. Providências para a Realização do Show

Para garantir o sucesso da contratação e realização do show da Banda Bambalada no Réveillon, no dia 31 de dezembro, é necessário adotar uma série de providências que abranjam aspectos contratuais, logísticos, de segurança e promoção. Abaixo estão as principais etapas e considerações:

14.1. Contratuais e Legais

- Revisão e Execução do Contrato: Assegurar que todos os termos, condições, cronogramas de pagamento e obrigações estejam clara e mutuamente acordados.
- Cumprimento da Legislação: Verificar a conformidade com normas legais, autorizações e licenças necessárias para a realização do evento.

14.2. Logística

- Infraestrutura Técnica: Garantir equipamentos adequados de som, iluminação e palco, dimensionados para a escala do evento.
- Montagem e Desmontagem: Planejar a montagem da estrutura com antecedência e a desmontagem após o término do show, assegurando eficiência e segurança em todo o processo.

14.3. Segurança

- Planejamento de Segurança: Solicitar apoio policial, levando em conta o público estimado e a natureza do evento festivo.
- Equipes de Segurança Privada: Caso necessário, contratar seguranças adicionais para controle de acesso, vigilância interna e apoio em possíveis emergências.

14.4. Promoção e Marketing

- Estratégia de Divulgação: Desenvolver uma campanha de marketing integrada (mídias sociais, rádio, impressos) para promover o Réveillon com a Banda Bambalada.
- Engajamento do Público: Criar atrativos complementares, promoções ou interações nas redes sociais que ampliem o interesse do público.

14.5 Operações

- Coordenação do Evento: Designar uma equipe de coordenação para gerenciar todas as áreas do evento, garantindo sinergia e comunicação entre fornecedores e equipes.
- Serviços de Apoio: Providenciar banheiros químicos, limpeza, assistência médica de emergência, pontos de hidratação e demais serviços para conforto e segurança dos participantes.

14.6. Avaliação

- Feedback e Avaliação Pós-Evento: Coletar opiniões dos participantes e avaliar o desempenho do evento quanto à organização, segurança, qualidade do show e satisfação do público.
- Relatório Final: Preparar um relatório com resultados, desafios enfrentados e recomendações, visando aprimorar a realização de eventos futuros.

Essas medidas visam assegurar a eficiência operacional, a segurança do público e o êxito do evento, contribuindo para uma celebração de Réveillon memorável e bem organizada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de possíveis impactos ambientais com a contratação.

16. Local e Data

Jequitaí, 03 de dezembro de 2024

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, sendo necessária análise de viabilidade jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a ciência do ato e as providências cabíveis. Frisa-se que a presente contrata atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente VIÁVEL.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANA SANTOS DUARTE

Secretaria Municipal De Cultura e Turismo